



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

## Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

|  |  |
|--|--|
| <b>Processo:</b> 7/2022-2601001  | <b>Modalidade:</b> Dispensa de Licitação |
| <b>Objeto:</b> Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Defensoria Pública Estadual, no município de Augusto Corrêa/PA. |  |
| <b>Contatado:</b> ADEMAR RAIOL ALVES<br><b>CPF:</b> 862.825.062-04<br><b>Valor:</b> R\$ 3.000,00 (três mil reais).             |  |

1

### 1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

### 2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Dispensa de licitação nº 7/2022-2601001, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Defensoria Pública Estadual, no município de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de Dispensa de Licitação a Administração Pública Municipal busca a locação do imóvel de propriedade do Sr. ADEMAR RAIOL ALVES, CPF: 862.825.062-04, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, usando como fundamento legal o disposto no inciso X do art. 24 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

De acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, é dispensável a licitação para “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO**

das finalidades precípua da administração”. Como se observa nos artigos transcritos abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

2

Dessa maneira, como se observa no presente texto, a dispensa de licitação, com base no inciso X do art. 24, só é possível quando obedece aos seguintes requisitos: 1) a escolha do imóvel esteja condicionada às necessidades de instalação e localização; e 2) o preço seja compatível com o valor de mercado.

Diante do exposto, a escolha do imóvel de propriedade do Sr. ADEMAR RAIOL ALVES, CPF: 862.825.062-04, foi justificada pela documentação apresentada, tendo atendido aos requisitos exigidos pelo inciso X, art. 24, da Lei 8.666/93.

### **3. Recomendações**

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR a publicação do Termo de Ratificação na imprensa oficial, conforme estabelecido no Art. 26, da lei 8.666/93.

### **4. Conclusão**

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Dispensa de licitação nº 7/2022-2601001, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Defensoria Pública Estadual, no município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 01 de novembro de 2022.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Responsável pelo Controle Interno:

---

*Cássio Luís Santos Teixeira*

Controlador Geral  
Decreto nº 030/2021